



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. N° 01
p. 1B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Súmula: altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de junho de 1995.

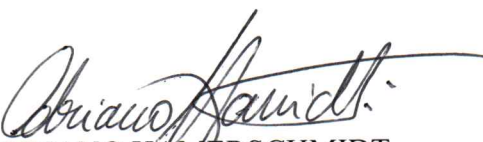
O Vereador que assina a presente proposição, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas disposições de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração deste Plenário o que abaixo se segue.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de junho de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretaria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, em 21 de agosto de 2001


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 837/01

DATA 21 / 08 / 01

16:38 A



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
n.º

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Com o advento da Lei nº 1.283, de 14 de junho de 1995, criou-se o Regime de Adiantamento, cuja redação do seu artigo 2º menciona a palavra “repartição”.

A prática tem mostrado que o interesse público na matéria é fazer com que o adiantamento seja destinado às Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito.

A presente proposição pretende sanar eventuais dúvidas interpretativas que possam vir a surgir em relação ao texto primitivo.

Lapa, em 21 de agosto de 2001


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19 /2001

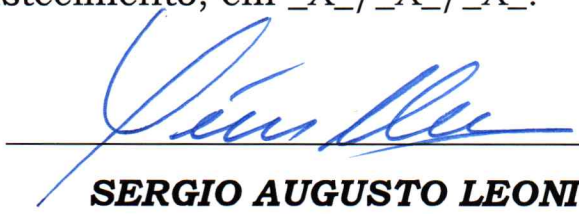
Autor: Vereador Adriano Hamerschmidt

Sumula: Altera a redação do artigo 2º,
da Lei nº 1283, de 14 de junho
de 1995.

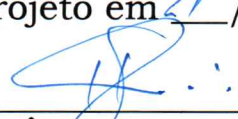
Projeto apresentado em Expediente do Dia 21 / 08 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 21 / 08 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21 / 08 / 2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador
Oswaldo Canas
Lapa, 26 / 08 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 58/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Súmula: altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de junho de 1995.

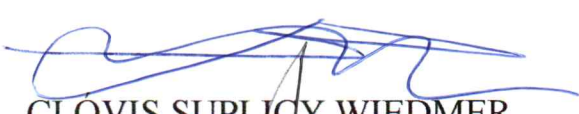
Recentemente, através de uma Emenda Modificativa de autoria do próprio Vereador que subscreve o presente ante-projeto, foi excluído os termos “espécie de despesas”, para dar lugar à palavra Secretaria, como forma de se evitar possíveis interpretações dúbias do texto legal (art. 4º).

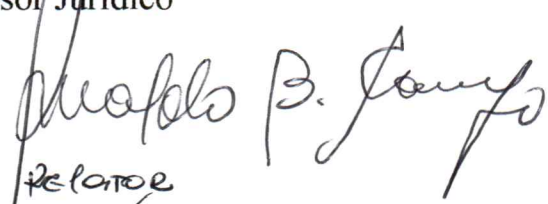
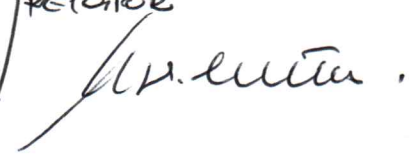
Com o presente ante-projeto pretende-se, unicamente, corrigir igual distorção constante do artigo 2º, da Lei nº 1.283.

O ante-projeto, além de legal, é extremamente oportuno, nada tendo a opor que o Plenário dê regular prosseguimento à matéria.

É o parecer.

Lapa, em 3 de setembro de 2001


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico


Relator
Membro - 

Membro -



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 051/2001

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de junho de 1995.

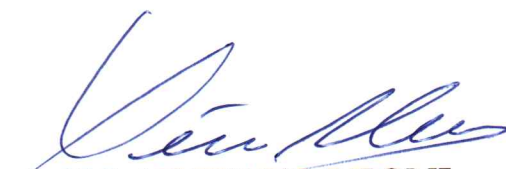
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.283, de 14 de junho de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretaria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, 10 de setembro de 2001


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

1º Secretário

